

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA MAISMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MAISMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA EPP**, com endereço na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, loja 30, Caixa Postal 153, Casa Caiada, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.853.893/0001-20, neste ato representada por **VIVIANE GONÇALVES BITTENCOURT**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.836.835-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração de condições e valores para execução pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados em cardiologia com exames de ecocardiograma transtorácico pediátrico, pelos profissionais da **CONTRATADA**, para pacientes da pediatria do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames supra-citados serão executados nas dependências da sede do **HOSPITAL DOM MALAN**. Em caso do equipamento para realização do exame ecocardiograma transtorácico pediátrico, de propriedade do Hospital Dom Malan esteja quebrado, o exame poderá ser autorizado pela Direção Médica para realização em serviço especializado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de procedimentos realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. São valores unitários pactuados, para fins de pagamentos dos serviços, os seguintes:



VALOR UNITÁRIO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO PEDRIÁTRICO - R\$ 200,00 (duzentos reais), realizado no Hospital Dom Malan, com equipamento do CONTRATANTE.

VALOR UNITÁRIO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO PEDRIÁTRICO - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), realizado fora das dependências do Hospital Dom Malan, sem o equipamento do CONTRATANTE.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual, Municipal e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

4.1. Advertência;

4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 14 de abril de 2023.



Maria de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Viviane Gonçalves Bittencourt

CONTRATADA
EMPRESA MAISMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA EPP
VIVIANE GONÇALVES BITTENCOURT



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

Testemunhas

CPF:

CPF: